

ESTATUTO CONSOLIDADO

GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS-GASP

CAPÍTULO I – DO GRUPO ASSOCIATIVO E SEUS FINS

Art. 1º. O GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, também designado pela sigla **GASP**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 1º de setembro de 2006, como associação de fins não econômicos, de caráter administrativo, regendo-se pelo presente Estatuto. I – a critério da Diretoria, o GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP poderá abrir filiais e representações em todo o território nacional.

Art. 2º. O GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP tem sede e foro em Brasília-DF, estando a sua sede localizada no SRTVS, Quadra 701, Bloco 2, Conjunto L, Sala 405 (parte 01), Ed. Assis Chateaubriant, Brasília/DF.

Art. 3º. A duração do GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS-GASP será por prazo indeterminado.

Art. 4º. São fins do GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP:

I – promover a união de classe de servidores públicos em geral, a defesa dos direitos e interesses de seus associados e dependentes legais;

II – representar seus filiados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;

III – impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do art. 5º, inciso LXX, alínea “b”, da Constituição Federal, independente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandatos;

IV – propor medidas judiciais cabíveis, no interesse individual ou coletivo dos filiados, independente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandatos.

Art. 5º. O GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP poderá prestar assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, jurídica, social e econômico-financeira aos seus associados e seus dependentes legais, mediante convênios com entidades ou profissionais especializados.

I – os contratos referentes aos convênios, cláusulas, condições e valores, bem como adendos, alterações e rescisões deverão ser aprovados em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, o GASP não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, crença religiosa ou afiliação política.



CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º. O quadro associativo será composto das seguintes categorias:

I – associados fundadores;

II – associados efetivos.

§ 1º Associados fundadores são os signatários da ata de fundação do GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP e aqueles que, mesmo não tendo assinado a Ata de Constituição, recebam, a qualquer tempo, essa denominação mediante decisão unânime dos associados fundadores que estejam nessa condição na Associação.

§ 2º Associados efetivos são os servidores públicos estaduais, municipais, federais e autarquias.

§ 3º - A admissão de associados será precedida de requerimento endereçado à Diretoria da GASP, a quem competirá admitir ou não, no seu quadro social, o requerente.

Art. 8º. A inscrição do associado se concretiza com o ato de preenchimento da inscrição, sendo que a antiguidade do associado será contada da data de sua última inscrição.

Parágrafo único. Não há limite para o número de associados que compõem o quadro social.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I – participar das atividades do GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP;

II – votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

III – requerer a convocação da Assembléia Geral em conjunto com, pelo menos, um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo único – O direito de votar e de ser votado somente se aplica aos associados fundadores.


Art. 10. São deveres dos associados:

I - conhecer e respeitar este Estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;

II – desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse no GASP;

III – zelar pelo bom nome do GASP junto à comunidade;

IV – promover, mediante ficha associativa do GASP, o seu registro e de seus dependentes, agregados.


g-th
Olu



Art. 11. Os associados poderão ser excluídos do quadro social do GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP:

I – a pedido, mediante requerimento à Diretoria;

II – por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste Estatuto ou da legislação em vigor.

§ 1º - A exclusão do associado por motivos disciplinares e infração estatutária só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

§ 2º - Constituem-se requisitos considerados “justa causa” para exclusão do quadro social:

a) a lesão ao patrimônio da GASP ou a sua utilização em benefício próprio ou de terceiros, assim considerada em processo administrativo interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

b) causar dano intencional ao patrimônio da GASP, aos bens sob sua guarda ou aos bens de integrante do quadro social ou de terceiros, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 3º - O associado que por qualquer motivo tenha se desligado do GASP poderá retornar à antiga condição no prazo de seis meses a contar da data de consumação de sua saída, efetuando pagamento de Taxa de Adesão ou de anuidade, facultativamente fixado pelo GASP, desde que seu desligamento não tenha sido ocasionado por falta grave, objeto de qualquer punição.

§ 4º - A pena de exclusão será aplicada sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.

Art. 12. O associado que causar danos à GASP responde por si e solidariamente com outros associados, seus dependentes, agregados e pessoas sob sua responsabilidade pelos atos praticados fora ou na sede social, nas unidades recreativas e de lazer e demais unidades da Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração do GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP será realizada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 14. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão soberano do GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital contendo local, data, hora e ordem do dia dos assuntos a serem discutidos, sendo composta, exclusivamente, pelos associados fundadores da GASP, e pelos escolhidos por estes, unanimemente, para ingressarem na entidade nesta categoria, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O edital será publicado com cópia fixada em local de fácil acesso na sede do GASP, bem como encaminhado mediante correspondência aos associados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 16. Na data, local e hora determinados, a Assembléia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos associados fundadores.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto ou em Lei, que requeiram quorum específico.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria para um mandato de cinco anos;
- II – eleger os membros do Conselho Fiscal para um mandato de cinco anos;
- III – deliberar sobre as contas do GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP, que devem ser apresentadas pelo Presidente, anualmente;
- IV – alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- V – processar ou destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI – interpretar o presente Estatuto;
- VII – deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII – deliberar sobre a dissolução do GASP e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
- IX – deliberar sobre o pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

X – deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao GASP, fixando as condições de negociação;

XI – deliberar sobre a exclusão e admissão de associados fundadores.

§ 1º Na data, local e hora determinada a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com presença de metade mais um dos associados fundadores;

§ 2º Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembléia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados fundadores, exceto nos casos previstos no § 3º;

§ 3º Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, VII, X e XI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes;

§ 4º Exceto para o previsto no § 3º deste artigo, a Assembléia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes;

§ 5º Para a deliberação sobre o inciso V, a Assembléia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a deliberação do mesmo.

Art. 18. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 17 deste Estatuto, com parecer do Conselho Fiscal, a cada cinco anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 17 e, extraordinariamente, a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Parágrafo único – A deliberação prevista no caput deste artigo deverá ocorrer entre janeiro e abril do ano seguinte ao do exercício financeiro que se encerra em 31 de dezembro.

Art. 19. A Assembléia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente do GASP ou de seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados fundadores.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria será composta de:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – diretor-administrativo.

Art. 21. Compete à Diretoria, coletivamente:

- I – aprovar normas e regulamentos complementares a este Estatuto;
- II – aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pelo GASP;
- III – elaborar o orçamento anual do GASP;
- IV – deliberar sobre a admissão e demissão de associados e de vinculados ao GASP;
- V – tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria, no desempenho de suas funções;
- VI – deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pelo GASP;
- VII – deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pelo GASP;
- VIII – deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX – instaurar processo administrativo contra associado do GASP pelo descumprimento deste Estatuto ou da legislação vigente que cause ou venha causar prejuízo material ou moral ao GASP;
- X – deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- XI - aprovar a contratação de funcionários para o GASP;
- XII – instituir comissões;
- XIII – fixar facultativamente, a contribuição anual a ser feita pelos associados efetivos do GASP;
- XIV – deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades do GASP;
- XV – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo GASP, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- XVI – dar publicidade ampla das decisões e das atividades desenvolvidas pelo GASP;
- XVII deliberar sobre a compra de bens imóveis para o GASP;
- XVIII – deliberar sobre aluguel, empréstimo ou concessão, a qualquer título, de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

§ 1º A Diretoria será convocada pelo Presidente ou, na impossibilidade deste, pelo Vide-Presidente;

§ 2º A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo;

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I – representar legalmente o GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP;

II – firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza para o GASP;

III – movimentar contas bancárias em nome do GASP, inclusive podendo assinar e endossar cheques para depósito em suas contas;

IV – supervisionar as atividades administrativas do GASP;

V – tomar decisões “ad referendum” da Diretoria, em situações graves ou urgentes;

VI – nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;

VII – apresentar, anualmente, as contas do GASP, elaboradas sob supervisão do Vice-Presidente, à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - determinar providências, para a mudança da sede social;

IX – convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – superintender as atividades de relações públicas do GASP com a comunidade;

III – exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo:

I – Coordenar as atividades administrativas e de expediente do GASP;

II – Supervisionar a consecução dos expedientes decorrentes de convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza para o GASP.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é constituído de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de cinco anos.

§1º - A escolha do presidente do Conselho Fiscal competirá aos membros titulares por votação ou aclamação.

§ 2º - Ocorrendo vacância, os cargos vagos serão ocupados pelos suplentes eleitos. Se a vacância for do cargo de Presidente, o Conselho Fiscal realizará nova escolha nos termos indicados no parágrafo anterior.

§ 3º - Na ausência de número mínimo de dois conselheiros no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará eleições para complementação do mandato do Conselho Fiscal, no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

§ 4º - Na ausência de um Conselho Fiscal, conforme citado no parágrafo anterior, até a realização da nova eleição para o referido órgão, serão escolhidos, em Assembléia Geral Extraordinária, três associados efetivos de ilibada conduta para assumirem interinamente os cargos vagos no Conselho Fiscal com todas as prerrogativas atribuídas pelo Estatuto.

§ 5º - O Conselho Fiscal, por convocação de seu Conselheiro Presidente ou por, no mínimo, dois de seus membros, reunir-se-á ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. A periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal pode ser flexibilizada de comum acordo com os conselheiros efetivos, desde que não ultrapasse três meses entre uma reunião e outra.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer nas contas do GASP apresentadas pelo Presidente;

II – assumir a direção do GASP em caso de renúncia coletiva da Diretoria, por um prazo de até trinta dias, período este em que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;

III – conhecer e dar parecer sobre o relatório anual do GASP elaborado pela Diretoria;

IV – dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 27. As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada cinco anos, no mês do término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral para realização das eleições será feita na forma prevista nesse Estatuto.

Art. 28. A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma da chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembléia Geral eletiva.

Art. 29. A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda a chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 30. Nas eleições, o associado não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 31. Os recursos para a manutenção das atividades do GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP serão provenientes de:

I – contribuições anuais, que poderão ou não, ser fixadas pela Diretoria do GASP aos associados efetivos;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;

IV – aplicações financeiras de recursos existentes;

V – rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;

VI – aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;

VII – subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com seus fins;

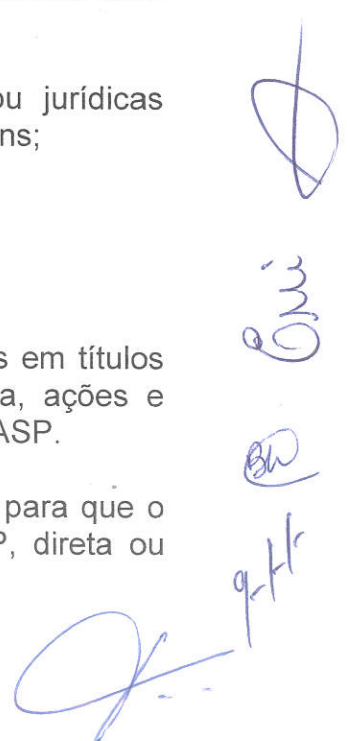
VIII – convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;

IX – eventos esportivos e sociais promovidos;

X – outras fontes eventuais.

Parágrafo único. Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos do GASP.

Art. 32. A despesa será composta de todos os itens necessários para que o GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.



Art. 33. O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades do GASP, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art. 34. Dissolvido o GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembléia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP.

Art. 36. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração pelo exercício de seus cargos, mas serão ressarcidos das despesas efetuadas com alimentação, transporte, viagens e hospedagens, quando a serviço do GRUPO ASSOCIATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – GASP, mediante apresentação de documento hábil.

Art. 37. O exercício social coincide com o ano civil, devendo, no dia 31 de dezembro de cada ano, serem realizados as demonstrações contábeis e financeiras da GASP para fechamento do balanço geral do exercício.

Art. 38. O quorum para a deliberação da dissolução da GASP será no mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados efetivos e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 39. A exclusão do quadro social não desobriga o ex-associado dos compromissos assumidos perante o GASP, por si ou por terceiros, quando autorizados por este associado.

Art. 40. Apenas o Presidente e seu Vice poderão oferecer ou prestar aval, fiança ou quaisquer outros tipos de garantias, a pessoa física ou jurídica, em nome da GASP, devendo comunicar, obrigatória e imediatamente, ao Conselho Fiscal.

Art. 41. No caso de destituição ou renúncia em conjunto de todos os membros da Diretoria, será convocada Assembléia Geral Extraordinária e essa declarará a vacância de todos os cargos, convocando novas eleições dentro de trinta dias.

Parágrafo único – Até que se realizem as eleições de que trata o presente artigo, a Assembléia Geral Extraordinária indicará, dentre os associados fundadores ou efetivos, substitutos interinos, conforme a vacância verificada, nomeando, no ato, os ocupantes provisórios dos cargos declarados vagos e elegendo os membros que comporão a Comissão Eleitoral responsável pela organização das eleições no prazo de trinta dias.

Om

9-1-1

J.


Art. 42. A matéria relativa às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser complementada por meio de Regimento Interno.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral, a quem cabe interpretar, em última instância, este Estatuto.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSOTÓRIAS

Art. 44. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Brasília, 1 de dezembro de 2012.


Erivaldo das Dores Mesquita
Diretor Presidente


Tânia Machado da Silva
Advogada
OAB/DF nº 1212

150 Ofício de Registro Civil, Titulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do DF
CNA 03 Lote 02 - Taguatinga
Registro de Pessoas Jurídicas.
Averbado à margem do registro:
00000083
Averbado n.º 10 Data: 13/12/2012

Escrevente: Mônica Brito da Silveira
Selo: TJDFT20120390017033VUNG
Para consultar o selo, acesse
<http://www.tjdft.jus.br>